

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

-PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 002/2016-

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 587/2005 e 766/2009.

Art. 1º É fixado em **R\$ 539,06 (quinhentos e trina e nove reais e seis centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata as Leis Municipais nº 587/2005 e 766/2009.que servirá para calculo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no índice IGP-M (FGV), apurado no período de abril 2015 a março/2016 (11,56%), sendo que deste percentual fica concedido a titulo de revisão geral anual o equivalente ao percentual de 10,00% (Dez por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1162/2015.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2016.**SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA – RS,EM 18 DE ABRIL DE 2016

ELOIR FRANCISCO DAMBROS PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº /2016 -

Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, conceder revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A variação do IGPM no período abril/2015 a março de 2016 foi de 11,56%, sendo que deste percentual em função das limitações financeiras estamos propondo a revisão no percentual de 10% que será aplicado sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

A reposição proposta, embora não seja a ideal, porquanto não repõe integralmente as perdas ocorridas no período, mas é o quanto as finanças municipais podem suportar.

À consideração dos Senhores Edis.

ELOIR FRANCISCO DAMBROS
PRESIDENTE